



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE ITEM

PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 015/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS A MUNICÍPIES CARENTES ACAMADOS OU COM PROBLEMAS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES

INTERESSADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

1. – A empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**, protocolou recurso administrativo contra desclassificação dos itens 02, 03 e 04 do pregão presencial nº 15/2021, no dia 10/06/2021.

A empresa alega que o produto foi desclassificado somente pela questão da embalagem, no momento da apresentação não possuía as embalagens de pacotes com 07 e 08 unidades, por esse motivo encaminhou os pacotes com 50 e 46 unidades, as fraldas atendem as especificações de qualidade do edital.

A empresa encaminhou documento demonstrando que a empresa **KAIROS COMERCIO DE FRALDAS E CONFECOES LTDA.**, fabricante das fraldas da marca **VITACARE**, fabrica pacotes com 08 e 07 unidades.

É o breve relatório.

DECISÃO:

Tendo em vista que as fraldas apresentadas pela empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**, foi desclassificada somente pela questão da embalagem, e que as fraldas em si, atendem todas as exigências do edital;

Tendo em vista que a empresa encaminhou documento da fabricante das fraldas demonstrando que a mesma fabrica as embalagens de acordo com o solicitado no edital.

Conclui-se portanto, pela classificação dos itens 02 e 03 a qual a empresa foi declarada vencedora em primeiro lugar, e a classificação do item 04, a qual a empresa foi declarada vencedora em segundo lugar, diante da desclassificação do item 04 da empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, por não atender as exigências do edital.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o recurso administrativo, ficando os itens 02, 03 e 04 classificados para a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**, devido os itens atenderem as exigências do edital.

Santo Antônio do Aracanguá, 21 de junho de 2021

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Pregoeiro



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____



ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO – EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Diante dos fundamentos expostos na decisão que julgou a **PROCEDENCIA DO RECURSO** da Recorrente, **RATIFICO** a referida decisão proferida pelo Pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e **DANDO PROVIMENTO**, mantendo a decisão para a classificação dos itens 02, 03 e 04 da empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**

Publique-se a decisão no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, com encaminhamento da decisão à Recorrente.

Santo Antônio do Aracanguá, 21 de junho de 2021.

ROBERTO DONÁ

Prefeito